



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 1.061 de 19 de março de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá providências correlatas"

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Heliódora-MG., através de seu representante legal, autorizado a firmar convênio de Cooperação Mútua com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, visando o eficiente funcionamento das atividades de manutenção da ordem e da segurança pública do Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, para atendimento ao disposto no artigo anterior, a repassar mensalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Do Convênio de que trata o artigo anterior, deverá constar, obrigatoriamente, que a Secretaria de Estado de Segurança Pública prestará contas ao Poder Executivo Municipal, do valor recebido, após 30 (trinta) dias de cada semestre.

Art. 3.º - As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta de dotação específica a ser aberta, oportunamente, por Crédito Especial no orçamento vigente, com a estrita observância dos preceitos dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal